



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei 1018 **De 30 de junho de 2008**

“Autoriza o Poder Executivo firmar contrato de cooperação com Operadoras de Plano de Saúde, nos moldes que especifica contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder assinatura de contrato de cooperação com Operadoras de Plano de Saúde que desejarem atuar no Município de Paiva.

§1º. O contrato a que alude o *caput* desse artigo, consiste em toda cooperação por parte do Ente Municipal, como forma de viabilizar o acesso aos cidadãos paivenses na contratação de serviços médicos hospitalares, junto a empresas operadoras de plano de saúde.

§ 2º. A escolha de operadora de plano de saúde ficará a cargo de cada munícipe e/ou servidor público municipal, não cabendo ao Município de Paiva qualquer ingerência nesse sentido.

§ 3º. O Município de Paiva, mediante autorização expressa de seus servidores efetivos ou contratados, poderá efetuar desconto direto em folha de pagamento da quantia afeta à prestação mensal do plano de saúde contrato.

§ 4º. O Município não se responsabilizar por quaisquer circunstâncias afeta ao contrato, eventualmente, firmado por servidor ou munícipe, mormente acerca dos pagamentos a serem efetuados.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Paiva (MG), 30 de junho de 2008


JOSE DIAS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

